N.º 32

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Tem havido, nestes ultimos annos, tamanha escassez e interrupção na venda do Pau Brasil que a administração tem remettido para os mercados da Europa: E tem se achado tantas fraudes nas porçoens delle, exportadas desse Imperio por contrabando, que os Fabricantes Europeos, e nomeadamente os Francezes, não querendo ser victimas das irregularidades, e asanias que tem encontrado no fornecimento do referido genero, hão buscado dispensar o uso delle, empregando nas suas Fabricas outras substancias colorantes produzidas, ou compostas na Europa.

A Chymica, que neste paiz está toda votada ao melhoramento da industria fabril, tem auxiliado de tal arte esta tentativa dos Fabricantes, que he mui provavel que, assim como o uso da Cochonilha succedeo ao do Kermes, e o da Ruva (garance) vai succedendo ao da Cochonilha, deixe o Pau Brasil de ter serventia para as tinturarias, e perca de todo o valor que por isso tinha nos mercados da Europa.

Talvez não esteja longe a época em que isto se realise, e em que o Brasil haja de soffrer a perda de hum tão importante ramo da Renda Publica; porem, como por isso mesmo o nosso Governo deve sentir a necessidade de dar promptas e adequadas providencias para obviar, ou quando menos, retardar este damno, tomo a liberdade de submeter á Alta Consideração de Sua Magestade Imperial quanto acima tenho exposto, para que O Mesmo Augusto Senhor Se digne de providenciar sobre este objecto.

E completarei esta minha informação official, dizendo

a V. Ex.ª, que orçando algumas pessoas entendidas em 30000
quintaes a porção de Pau Brasil necessaria para o con
summo annual da Europa; Esendo as Praças de Ham
bourg, Amsterdam, Londres, Havre, Nantes, Marsel
e Genova os principaes mercados do sobredito genero,
vinha que, alem de outras providencias, houvesse on
so Governo de dar as seguintes:

1.º Que se tire ao Banco Nacional a administração d
Pau Brasil e se incorpóre ao Erario, em ordem á is
tar este genero da commissão de 2 p.º que o Alvará
12 de Outubro de 1808 liberalisou ao Banco com de
mento da Renda do Estado.

2.º Que se ordéne ás Repartições Fiscaes incumbidas
sta administração, que hajão de annualmente p
remessas regulares e successivas do mencionado ge
ro para os sobreditos mercados.

3.º Que, emquanto o Brasil não tiver Consules esta
cidos nos Portos de Hambourg, Amsterdam, Lond
Havre, Nantes, e Marselha, á quem possa incum
a venda do referido genero, mediante huma modi
commissão, haja de consigna-lo temparariamen
á cazas de commercio dos mesmos Portos, ajustan
previamente a commissão desta venda com as m
mas Cazas.

4.º Que nas Praças onde não houver, como na de Lon
hum imposto estabelecido sobre os leilões, se mand
vender o dito genero em hasta publica, e em época
determinadas, em ordem á attrahir maior nume

de compradores.

5.º Que nas Praças onde houver o mencionado imposto, se imponha aos correspondentes do Erario a obrigação de venderem o referido genero em épocas fixas, e precedendo a indespensavel formalidade de annunciarem (como nos tres vezes) nas Gazetas a venda que delle pretendem fazer.

6.º Que fóra das épocas determinadas, não poderá o dito genero ser vendido por preço inferior, ao maior que se tiver obtido na ultima venda publica.

Tal he a informação que julguei dever levar acatadamente á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial: E como este objecto seja promiscuamente da competencia das Repartições dos Negocios Estrangeiros, e da Fazenda, resolvi officiar sobre este assumpto a huma, e outra das mencionadas Repartições.

Deos Guarde a V. Ex.ª Pariz em 22 de Abril de 1825.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa